



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE PRORROGA, NO EXERCÍCIO DE 2021, O PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTO NO § 2º DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 193, DE 2020, REFERENTE AO DESCONTO DA ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 2/2021</b>	

Aprova, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, Projeto de Resolução anexo, que prorroga, no exercício de 2021, o prazo a que se refere o art. 7º, § 2º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, para que as pessoas jurídicas requeiram o desconto adicional previsto no § 1º do mesmo artigo, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências que lhe conferem o art. 159, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017,

Considerando o Ofício nº 019/2021-CAU/PE-PRES, pelo qual o Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal apresenta proposição no sentido de que seja prorrogado o prazo para requerimento do desconto adicional previsto no § 2º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências,

Considerando a Deliberação nº 5/2021 - CPFI-CAU/BR, a qual esclarece dúvidas em relação à aplicação da Resolução nº 193;

#### **DELIBEROU:**

1 - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o Projeto de Resolução anexo, que prorroga, no exercício de 2021, o prazo a que se refere o art. 7º, § 2º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre prazos e condições de pagamento de anuidade do exercício, devida por pessoas jurídicas, e dá outras providências quanto ao desconto adicional que deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos.

2 - Encaminhar esta Deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR e dela dar conhecimento aos órgãos colegiados do CAU/BR e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 2021

**NADIA SOMEKH**  
Presidente do CAU/BR



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 2/2021****ANEXO  
RESOLUÇÃO Nº 205, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Prorroga, no exercício de 2021, o prazo a que se refere o art. 7º, § 2º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, para que as pessoas jurídicas requeiram o desconto adicional previsto no § 1º do mesmo artigo, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 2/2021, de 30 de março de 2021, adotada na mesma data pela Presidente do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado, no exercício de 2021, para 31 de maio de 2021, o prazo de que trata o § 2º do art. 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, para que as pessoas jurídicas requeiram o desconto adicional previsto no § 1º do mesmo artigo, com a apresentação de certidão emitida, a menos de 60 (sessenta) dias, pela junta comercial ou órgão equivalente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 2021.

  
Assinado Digitalmente por:  
NADIA SOMEKH  
CPF/CNPJ: 87518856891 Assinado em: 31/03/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>  
**NADIA SOMEKH**  
Presidente do CAU/BR